



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Decisão nº 59/2024/COLIT/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

1. Trata-se de recurso interposto pela empresa COPERSON SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.648.642/0001-40, contra a decisão do Pregoeiro que declarou como vencedora a licitante SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA do Pregão, na forma eletrônica, nº 90007/2024.

2. A razão de recurso foi interposta tempestivamente e encontra-se disponível no sítio www.gov.br/compras.

Dos Fatos

3. Aos 21 dias de novembro do ano corrente, foi aberta sessão complementar do Pregão, na forma eletrônica, nº 90007/2024, tendo em vista a Decisão nº 57/2024/COLIT/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR (6244469), que concluiu, com base no parecer técnico da área técnica demandante (6243305), pela desclassificação da proposta da empresa COPERSON SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANCA LTDA, por não atender aos requisitos técnicos estabelecidos no edital para os itens 26, 35, 37 e 43.

4. Diante disso, após a desclassificação da empresa COPERSON SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANCA LTDA, procedeu-se a convocação da empresa SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, classificada na sequência (6250723, 6252444, 6252770, 6252800, 6252803), para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação.

5. Após análise da área técnica (6266571) e com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/21, a licitante foi diligenciada para prestar esclarecimentos e complementação a respeito da proposta apresentada, especificamente em relação aos itens 3, 7, 13, 21, 28 e 60, bem como para apresentação do plano de trabalho para os serviços ofertados de instalação, configuração e operação assistida, itens 62, 63, 64, 65 e 66.

6. Em resposta, a empresa encaminhou os esclarecimentos e as comprovações solicitados (6270088). Após análise, o parecer técnico concluiu que "os atestados, proposta e especificações técnicas acostadas atendem aos requisitos requeridos no Termo de Referência do Edital - Pregão nº 90007/2024" (6118982). Dessa forma, a proposta da empresa foi aceita e, na sequência, a empresa foi habilitada.

7. Em momento oportuno, foi registrada pelas empresas COPERSON SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANCA LTDA e POCHY ILUMINACAO E ENGENHARIA LTDA a intenção de recorrer, momento em que foi aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. Na sequência, foi concedido prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões.

Do Recurso

8. Registra-se que a empresa POCHY ILUMINACAO E ENGENHARIA LTDA formalizou sua desistência ao recurso por meio do Sistema de Compras do Governo Federal.

9. Em sua peça recursal, a Recorrente COPERSON SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANCA LTDA (6293509, 6293512), consigna em síntese:

(...)

II.I. Do não atendimento ao item 43 pela empresa Coperson

(...)

Portanto não houve intenção de nossa parte em emitir nenhuma informação, somente passamos para esta presidência o e-mail que recebemos da Fabricante até o momento de envio das nossas contrarrazões, a fabricante que com um catálogo falho nos induziu ao erro, bem como com sua resposta ao primeiro e-mail, mesmo estando claro entre parênteses a qual resolução nós estávamos nos referindo.

II.II - Do não atendimento às exigências do TDR pela Seal

a) Item 13 - MICROFONE SEM FIO LAPELA (TRANSMISSOR)

O item 13 do TRD especifica que o produto ofertado deve possuir o seguinte requisito: "Resposta de frequência de áudio de 20Hz a 20Khz e largura de banda menor que 200 KHz;" (para todo o sistema).

Entretanto, o modelo ofertado pela SEAL possui uma resposta de frequência de áudio de 50Hz a 20Hz (microfone CVL-B/C-TQG), que diverge do exigido em edital, conforme destacado por este órgão e conforme afirmado pela Seal.

(...) Além de tudo fere decisão já tomada por este órgão.

Na desclassificação do item 35 da Coperson este r. Órgão afirma que não aceita especificação diversa do exigido no TRD, a Coperson ofertou controladora para câmera com tela touch de 5,5" e não 6" como exigido em edital, e este órgão não aceitou esta diferença.

(...) Gostariamos de ressaltar que a Seal escreveu em sua resposta a diligência deste item, informações que não correspondem em nada ao solicitado.

(...)

b) Item 21 - SISTEMA DE MICROFONE GOOSENECK SEM FIOS (KIT x8)- AT-ESW-R4180DAN + (8X) AT-ESWT4107/925C18 + (2X) ATESW- CHG5

O item 21 do TRD exige a oferta de um sistema de microfone com um microfone gooseneck com máximo 35 cm com ponto de flexão.

Porém a Seal ofertou microfone com mais de 35 cm, o microfone ofertado possui 45,72cm e não 38cm como alegado pela Seal em sua resposta., ferindo as exigências do TRD, 38 ou 45 ambas as medidas vão contra as especificações exigidas.

(...)

c) Item 60 - TRIPÉ COM CABEÇA HIDRÁULICA

Primeiramente cabe ressaltar que a Seal em sua proposta ofertou o conjunto 1018CM. Foi ofertado este item no cadastro do compras net, e em sua proposta enviada.

A diligência realizada por este órgão foi clara ao solicitar informações específicas sobre o modelo 1018CM. No entanto, a Seal, sem apresentar qualquer justificativa ou respeito às diretrizes estabelecidas, respondeu de forma evasiva, fornecendo informações referentes ao modelo 1019CM, completamente diverso do solicitado.

(...) Antecipando a possível resposta da SEAL de que houve um erro material e enviou o catálogo correto, destaca-se que ambos os sistemas utilizam o mesmo tripé, o modelo Tripod 75/2 CF Mk II que, conforme comprovado no catálogo, atinge uma altura máxima de apenas 1,54 m. O edital exige uma altura de 1,70 m, sendo inválida qualquer alegação de que o tripé atinja essa medida com o acréscimo da cabeça. Como já esclarecido, a altura a ser considerada é exclusivamente a do tripé, conforme estabelecido nas especificações do edital, elaboradas para atender a necessidades específicas. A exigência de 1,70 m foi definida com base nas aplicações previstas, não permitindo variações, e as propostas devem estar rigorosamente em conformidade com essas especificações.

(...) Ainda para o item 60 o TRD exige um tripé que possua perna com três seções.

Porém a Seal ofertou um tripé com apenas duas seções, que pode ser confirmado claramente no catálogo, tanto do sistema cabeça + tripé quanto somente o do tripé.

(...)

d) Item 37 - DISTRIBUIDOR DE SINAL SDI DIGITAL (COM ISOLADOR)

O item 37 do TDR exige a oferta de um distribuidor de sinal com isolador, e conforme decisão desta Presidência ao recurso da Seal contra nossa classificação é clara ao dizer que o distribuidor deve conter o isolador integrado ao equipamento.

(...) A Seal ofertou o distribuidor de sinal da MUXLAB modelo 12G-SDI 1X6 Splitter, 4K/60, que não possui isolador integrado nativamente e forneceu outro produto para

atender a funcionalidade de isolador o equipamento da LEN modelo L4KGI.

Considerando que a SEAL cometeu o mesmo erro que a Coperson ao ofertar o distribuidor com o isolador como acessório, ela não deveria ter sido sequer classificada, uma vez que esta presidência já havia decidido pela não aceitação de distribuidores com isoladores apresentados de forma acessória.

(...)

e) Item 43 - INTERFACE DE VIDEO USB/HDMI

O TRD exige a oferta de uma interface de vídeo USB/HDMI, que possua porta de loop HDMI em 4K HDR, e ocorre que o produto ofertado pela Seal o USB Capture HDMI 4K Plus não atende ao exigido.

O produto ofertado possui porta loop-through 4k e não porta de loop HDMI em 4K HDR.

(...)

Isto posto, mediante o não atendimento às especificações técnicas exigidas e detalhadas neste instrumento, diante do exposto, demonstrado e documentado na forma da legislação vigente e com base nas considerações expendidas, requer a COPERSON, seja o presente recurso julgado procedente para que a SEAL TELECOM seja desclassificada do certame, e na sequência, seja dada a regular continuidade ao processo.

Solicitamos, ainda, a adoção das medidas cabíveis para a apuração dos graves fatos relatados neste recurso, tanto na esfera administrativa quanto na penal. Ressaltamos o evidente risco que este respeitável Órgão corre ao declarar a empresa SEAL como vencedora, visto que sua resposta à diligência demonstra uma tentativa clara de induzir este órgão ao erro, por meio de informações inverídicas e interpretações equivocadas, baseadas em imagens que contradizem as especificações expressamente descritas no catálogo, portanto agindo de total má-fé. (...)

Da Contrarrazão de Recurso

10. A empresa Recorrida SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA apresentou sua contrarrazão ao recurso interposto pela empresa COPERSON SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANCA LTDA (6298058), em resumo:

(...)

a) Do item 13 – Microfone sem Fio Lapela (Transmissor)

(...) Contudo, da análise da proposta da CONVERGINT, nota-se que todo o sistema de transmissor sem fio está devidamente preparado para atender à faixa de frequência de 20 Hz a 20 kHz, desde a entrada do transmissor até a saída do receptor, passando por todo o sistema de RF.

A CONVERGINT demonstrou tal fato de forma clara e inequívoca na resposta à diligência, conforme trecho abaixo:

“O transmissor do sistema sem fio fornecido é capaz de responder às frequências de 20 Hz a 20 kHz, como pode ser visto na documentação enviada (ulx-dspecs.pdf) em sua página 7, onde é apresentada a faixa de frequência do transmissor ofertado Shure ULXD1: “20 Hz to 20 kHz range with flat frequency response (actual response is microphone dependent)”. Como fica claro no texto citado, o sistema é capaz de responder a faixa solicitada, sendo que este sempre será dependente do microfone que estiver associado a ele. Sendo assim, vemos que o sistema possui sim a capacidade de responder a faixa de 20 Hz a 20 kHz, e que o microfone associado atende perfeitamente à aplicação.”

Tal característica está claramente relacionada ao sistema sem fio e não à cápsula do microfone, tanto que junto à resposta de frequência, há exigência de banda de transmissão do sinal de RF, que deve ser menor que 200 kHz, o que foi comprovado com a documentação apresentada com a proposta da CONVERGINT.

(...) Frisa-se que o nível de SPL citado na resposta à diligência não diz respeito a caixas acústicas, mas sim a qualquer fonte sonora, comparando com a capacidade do microfone ofertado em capturar altos níveis de SPL.

(...)

b) Do item 21 – SISTEMA DE MICROFONE GOOSENECK SEM FIOS (KIT X8)

A Recorrente alega que o TDR exigiria a oferta de microfone Gooseneck com máximo de “35 cm com ponto de flexão”, mas o equipamento ofertado pela CONVERGINT teria 45,72 cm e não 38 cm como alegado na resposta a diligência, e, em qualquer dos casos, não atenderia à referida exigência. Porém essa afirmação da recorrente se deu pelo fato dela usar a variante ES925C18/XLR para fazer a sua alegação de o microfone possuir 45,72 cm, entretanto o que foi ofertado pela CONVERGINT é a variante ES925C18/DS5 (<https://www.audio-technica.com/pt-br/es925c-ds5>) compatível com os transmissores ESW-T4107, e quando ofertado o conjunto (transmissor + microfone gooseneck) este é renomeado sob o código ESWT4107/925C18 conforme consta em nossa proposta e como iremos demonstrarmos a seguir.

(...) Porém, mais uma vez sem razão a COPERSON, uma vez que na resposta à diligência, a CONVERGINT atestou que o modelo ofertado atende a exigência do TDR e ainda é sim superior, pois possui dois pontos de flexão em sua haste, o que lhe confere infinitas possibilidades de utilização, inclusive, atinge a tamanhos totais menores e maiores que os 35 cm previstos no TDR.

(...)

c) Do Item 60 – TRIPE COM CABEÇA HIDRÁULICA

(...) De início, a CONVERGINT atesta que o modelo ofertado é o 1019CM, tendo havido sim mero erro material ao mencionar o modelo 1018CM, por erro na digitação, o que não causou nenhum prejuízo à análise da proposta nem qualquer vantagem indevida à Recorrida.

Diante disso, em relação à altura exigida no TDR (“Deve possibilitar ajuste de altura de até 1,70m;”) cabe reiterar a resposta à diligência, a qual indica o total atendimento àquela especificação:

“Deve possibilitar ajuste de altura de até 1,70m;” Conforme indicado no documento 1019CM-System-Ace-XL-CF-GS-Mk-II.pdf, página 3, o suporte possui uma altura máxima de 1,73 m, conforme indica o texto transcrito abaixo: “Height 58 cm to 173 cm | 22.83 in to 68.11 in”

Ora, o tripé sozinho (sem necessidade de somar a cabeça móvel) alcança a altura exigida, como comprova a documentação enviada pela CONVERGINT (1019CM-System-Ace-XL-CF-GS-Mk-II.pdf).

Quanto à exigência de “Deve possuir pernas com três seções;”, desnecessário o contato com a Fabricante e distribuidora, bem como os delongados argumentos contidos no recurso, uma vez que, como demonstrado na resposta à diligência e também nas documentações enviadas, o tripé ofertado possui as três seções desejadas separadas por dois pontos de ajuste entre elas, pontos esses denominados de “stage” nos catálogos.

(...)

d) Do Item 37 – DISTRIBUIDOR DE SINAL SDI DIGITAL (COM ISOLADOR)

No entanto, tais argumentos revelam o desconhecimento da Recorrente quanto ao equipamento e padrão de qualidade da Fabricante ofertado pela CONVERGINT, pois, tal equipamento possui, internamente, circuitos isoladores em cada uma de suas portas, característica padrão da Fabricante em seus equipamentos distribuidores de sinal (Splitters), (...)

Cumpra ainda esclarecer que, adicionalmente, a CONVERGINT ofertou um isolador galvânico como acessório para que seja usado na porta de entrada de cada splitter, para garantir uma alta e total separação de condutividade elétrica entre os equipamentos interligados entre o rack e as portas de saída do splitter.

(...)

e) Do Item 43 – INTERFACE DE VIDEO USB/HDMI

(...) Frisa-se que o mercado já consolidou o entendimento que portas de loop são portas que disponibilizam exatamente o mesmo sinal da entrada, sendo destinadas principalmente ao monitoramento do sinal de entrada, ou para provimento de uma nova porta de saída, com o sinal de interesse pronta para interligação com outro equipamento ou sistema.

Dessa forma, considerando a proposta da CONVERGINT, o equipamento ofertado possui a porta de saída loop, disponibilizando uma saída com o sinal de entrada, totalmente compatível com as características solicitadas no TDR, sendo que sequer foi questionado em diligência ou questionado em qualquer outro processo licitatório que a Recorrida participou.

(...)

Em razão do exposto, resta claro o caráter protelatório do Recurso da COPERSON, pois desprovido de qualquer fundamento fático e/ou jurídico-legal, restando evidente o atendimento da proposta da CONVERGINT às exigências do Edital e de seus Anexos, bem com a vantajosidade da proposta, razão por que se requer seja negado provimento ao Recurso, para que seja confirmada a CONVERGINT como vencedora do certame, prosseguindo para a assinatura do contrato

Da Análise

11. Considerando que constam das razões de recurso apresentadas pela recorrente COPERSON SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANCA LTDA assuntos eminentemente técnicos, os quais recaem sobre as especificações dos equipamentos, em razão de previsão contida no Termo de Referência, os autos foram remetidos à área requisitante, que emitiu parecer técnico (6311493), conforme transcrições abaixo:

A seguir, apresenta-se, análise dos aspectos técnicos, item a item, das razões trazidas no Recurso da empresa COPERSON SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANCA LTDA (Doc 6293509).

DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO TR PARA O ITEM 13 - MICROFONE SEM FIO LAPELA (TRANSMISSOR)

Em seu recurso, a empresa COPERSON aponta que os equipamentos ofertados pela SEAL para o item 13, não atendem aos requisitos do Termo de Referência, pois o modelo ofertado possui uma resposta de frequência de áudio de 50Hz a 20Hz (microfone CVL-B/C-TQG), que diverge do exigido em edital.

Em sua contrarrazão, a empresa SEAL trouxe a evidência “Audio Frequency Response ULXD1: 20 Hz – 20 kHz (±1 dB) ULXD2: 30 Hz – 20 kHz (±1 dB)” por meio do “Documento Resposta Diligência SEAL” (Doc 6270088) que consta na proposta inicial “Anexo Catálogos - itens 1 a 29” (Doc 6252444).

Ratificando que todo o sistema de transmissor sem fio está devidamente preparado para atender à faixa de frequência de 20Hz a 20kHz, desde a entrada do transmissor até a saída do receptor, passando por todo o sistema de RF.

Em segundo momento a COPERSON cita que o modelo de microfone ofertado pela SEAL possui faixa de frequência de 50Hz a 20kHz, e que isso impacta negativamente na

solução pretendida, reduzindo a qualidade sonora, pois a faixa de 20Hz a 50Hz é essencial para reprodução de sons graves, como vozes masculinas ou instrumentos musicais como o contrabaixo e outros de percussão.

Em resposta, a SEAL afirma que o TRD - Termo de Referência seguiria uma lógica, onde lista em primeiro às especificações do transmissor, onde consta a exigência em análise e, em segundo as especificações do microfone, que não indica resposta de frequência de áudio nem largura de banda, e, por terceiro e último as características gerais do item, conforme imagens abaixo.

“Características do transmissor:

*Transmissor tipo body pack com potência de operação variável entre 1mW e 20mW;
Deve possuir criptografia por AES-256;
Resposta de frequência de áudio de 20Hz a 20Khz e largura de banda menor que 200 KHz;
Display para monitorar canal, frequência, grupo e tempo de bateria;
Sistema de IR para sincronização entre o transmissor e o receptor;
Compatível com baterias recarregáveis de Ions de Lítio com duração de 9 horas*

Características do microfone:

*Nível de entrada de 145 dB SPL máximo;
Deve acompanhar microfone lapela com conexão compatível.
Proteção para ruídos de RF
Padrão polar: Cardiode
Deve acompanhar pré-amplificador do mesmo fabricante para utilização cabeado.
Todos os acessórios necessários para instalação devem estar acompanhados do microfone;*

Características gerais:

Deve ser do mesmo fabricante do item 14 e compatível com equipamentos existentes da marca SHURE, linha ULXD-J50, para comunicação, integração e funcionalidade.”

A SEAL inclui nas suas alegações acostando referências em relação às alegações sobre a faixa de frequência da voz humana, que apresentando referência dos sites “Teleco” e “Info Studio Brasil”, refutando às alegações sobre a faixa de frequência da voz humana, que, segundo possuiria componentes cruciais abaixo dos 50Hz:

Teleco – 80 Hz a 12 kHz: https://www.teleco.com.br/tutoriais/tutorialciclos/pagina_4.asp

Significados – 80 Hz a 8 kHz: <https://significados.blog/frequencia-da-vozhumana/>

Info Studio Brasil – 87 a (não informado o limite superior): <https://infostudiobrasil.com/voz-o-incomparavel-instrumento/>

Complementa destacando que o microfone do tipo “lapela” é destinado à aplicação de captação de vozes e não do som ambiente, e possui esse nome porque é colocado na lapela da roupa da pessoa cuja voz deve ser captada, não havendo possibilidade de usá-lo para captação de áudio de instrumentos musicais ou realização de análise técnica de áudio, pois existiriam outros acessórios específicos para aquelas finalidades.

Da conclusão da SEAL, sobre este ponto, a variação não traz qualquer impacto negativo na solução exigida no Edital e TDR, nem mesmo descumprimento ao Edital e ou qualquer vantagem indevida.

A Equipe de Planejamento da Contratação após análises das propostas iniciais e recurso COPERSON e contrarrazão SEAL, identificou que o transmissor ULXD1 que acompanha o sistema, e todo o sistema ULX-D, possui uma resposta de frequência de 20 Hz a 20 kHz (± 1 dB), disso a SEAL apresentou justificativas e documentos que comprovaram possuir características técnicas equivalentes às exigidas no edital, atendendo aos requisitos estabelecidos durante a diligência.

Ainda para o mesmo equipamento e agora argumentando sobre “variação mínima no nível de entrada máximo - SPL”, a COPERSON alega que na resposta da SEAL constante do ‘Documento Resposta Diligência SEAL (Doc 6270088)’, que foi apresentado o valor de 142 dB SPL sendo exigido no TR o nível de 145 dB SPL.

A SEAL, em resposta, argumentou que o equipamento ofertado na proposta inicial e que consta no ‘Documento Resposta Diligência SEAL’ (Doc 6270088), Shure CVL-B/C-TQG, atende ao que foi especificado, uma vez que a variação é mínima entre o exigido e o ofertado e tal variação não comprometeria a compatibilidade, desempenho e qualidade técnica entre os sistemas existentes.

Apresentou a comparação dos níveis de pressão sonora suportados pelo microfone e o limiar da dor para o humano, demonstrando que, conforme a flexibilização apresentada nos questionamentos do edital, não haveria qualquer prejuízo para o sistema e nem incompatibilidades., e explicou ainda:

“Conforme podemos ver no link <https://decibelpro.app/blog/decibel-chart-of-common-sound-sources/> e <https://svantek.com/pt/academia/nivel-de-pressao-sonora-spl/>, níveis acima de 120 dB SPL já estão no limiar da dor, provocando desconforto e danos a audição humana, ou seja, em condições normais de uso desses microfones, jamais teremos níveis de pressão sonora sequer próximos dos níveis máximos que tais microfones suportam”.

“A título de exemplo, ao calcularmos a diferença entre o limiar da dor (120dB) e o nível máximo do microfone ofertado (139 dB), temos 19 dB, o que se traduz em um som quase 80 (oitenta) vezes mais forte do que o ouvido humano é capaz de ouvir gerando desconforto”.

“Sendo assim, conclui-se que o equipamento ofertado atende a solução, sem qualquer prejuízo na compatibilidade, desempenho e qualidade técnica do sistema”.

Tecnicamente é justificável aceitar o Nível de Entrada Máximo de 142 dB SPL em comparação ao exigido 145 dB SPL, considerando uma pequena margem de tolerância e baseando-se nos seguintes argumentos técnicos a seguir, obtidos com base na **Norma Internacional IEC 61672-1**, responsável como fonte na especificação dos níveis de pressão sonora e a medição de SPL em diferentes condições.

A diferença de 3 dB SPL entre o valor exigido (145 dB SPL) e o apresentado (142 dB SPL) representa uma variação mínima. Em termos práticos, 3 dB SPL corresponde a um incremento pequeno no nível de pressão sonora, imperceptível em aplicações normais de microfones, especialmente considerando que os valores próximos a 145 dB SPL são raramente atingidos em uso real e a variação não comprometeria a qualidade técnica ou o desempenho do microfone no sistema proposto.

O limiar da dor auditiva humana é estimado em torno de 120 dB SPL, conforme pesquisas em acústica. Um valor de 142 dB SPL ainda está significativamente acima do limiar de dor, demonstrando que o microfone é capaz de suportar níveis de pressão sonora muito superiores às aplicações práticas esperadas.

Em uso profissional, os níveis sonoros normalmente captados por microfones de lapela não se aproximam de 142 dB SPL, que são típicos de situações extremas (ex.: instrumentos como baterias ou turbinas de avião).

O sistema em questão faz parte da linha SHURE ULXD-J50, exigindo compatibilidade total com os equipamentos existentes. A flexibilização no Nível de Entrada Máximo (de 145 dB para 142 dB SPL) não afeta a compatibilidade, a integridade ou a funcionalidade do sistema, já que o equipamento ofertado pertence à mesma linha e foi projetado para operar de forma integrada com o restante da solução.

Considerando que esta Equipe de Planejamento da Contratação – EPC já considerou aceitável uma margem de flexibilização técnica para o Nível de Entrada Máximo, que foi aplicado na análise da empresa anterior COPERSON, aceitar a mesma tolerância para o nível 142 dB SPL nos garante isonomia nos procedimentos, e ainda que a variação mínima não compromete a funcionalidade técnica exigida e não impacta no desempenho geral do sistema.

Se mostra razoável aceitar o critério, já que a diferença de 3 dB SPL não gera perda perceptível em qualidade de áudio, não compromete o desempenho ou a compatibilidade do sistema com os demais modelos ofertados da linha existente. O valor 142 dB SPL ainda está muito além do necessário para aplicações práticas com microfones de lapela. Portanto, é aceitável aplicar uma margem de tolerância técnica, assegurando que o equipamento atende às necessidades do projeto sem prejuízos à solução exigida no edital.

Diante das informações apresentadas, podemos concluir que que o microfone CVL-B/C-TQG (item 13) atende às especificações técnicas contidas no Anexo I do Termo de Referência, conforme exigido no edital.

DA ALEGAÇÃO DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO TR PARA O ITEM 21 - SISTEMA DE MICROFONE GOOSENECK SEM FIOS (KIT x8)

Em relação ao Item 21, a empresa COPERSON alega que o modelo ofertado pela SEAL, o AT-ESW-R4180DAN + (8X) AT-ESWT4107/925C18 + (2X) ATESW- CHG5, possui mais de 35cm e não atende a definição ‘Possuir haste de no máximo 35cm com ponto de flexão’.

A empresa COPERSON afirma ainda no seu recurso, que o item que possui 38 cm, é o modelo ES925C15, e não o ES925C18 ofertado pela Seal.

A empresa SEAL alega que a afirmação da COPERSON se deu pelo fato dela usar a variante ES925C18/XLR para fazer a sua alegação de o microfone possuir 45,72 cm, entretanto o que foi ofertado por ela, SEAL, seria a variante ES925C18/DS5 (<https://www.audio-technica.com/pt-br/es925c-ds5>) com tamanho total de 38 cm.

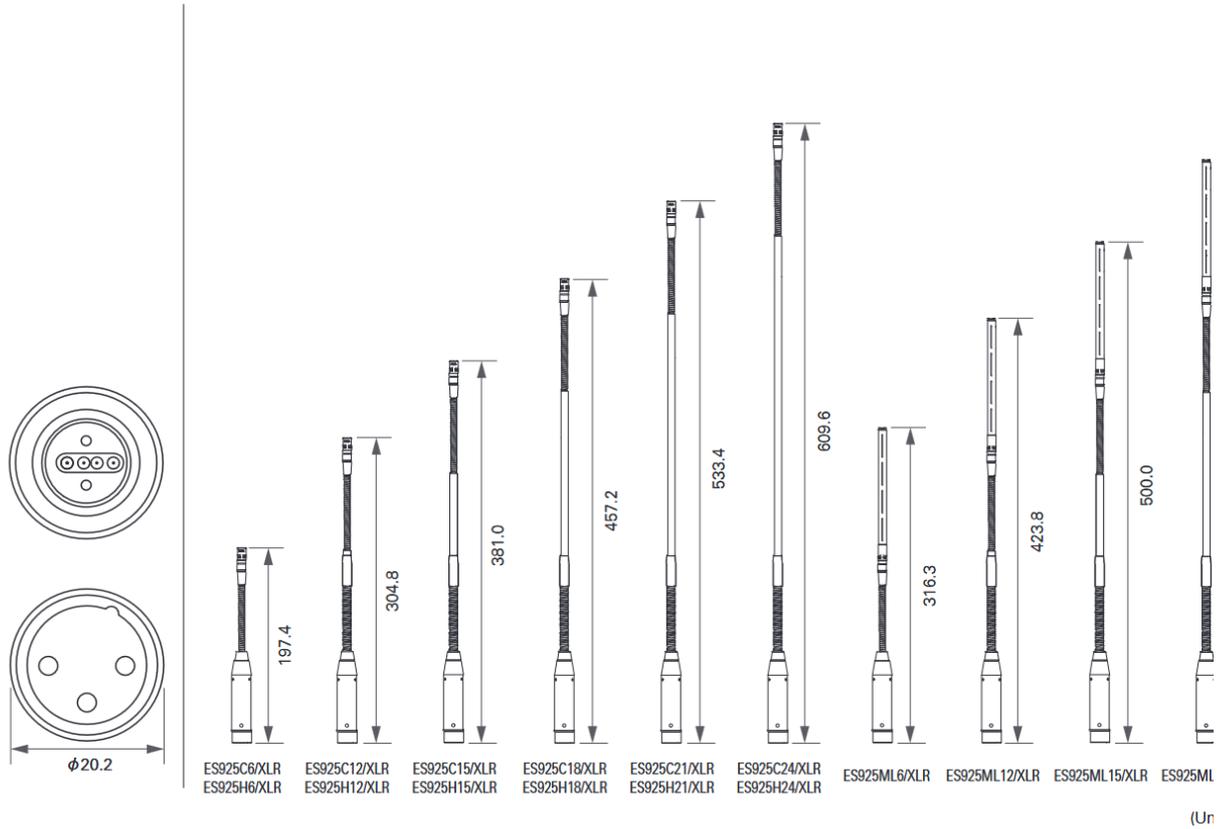
A SEAL explica ainda que o tamanho total de 38cm inclui cápsula, haste e conector, quando adicionado o comprimento do microfone em si, e, de 32,8 cm quando somente considerada a haste, sendo esse modelo compatível com os transmissores ESW-T4107, que quando ofertado o conjunto (transmissor + microfone gooseneck) este é renomeado sob o código ESWT4107/925C18 conforme consta na proposta.

Em relação ao limite máximo exigido de 35cm, a empresa SEAL reafirma que o modelo ofertado atende a exigência editalícia, sendo ainda de especificação superior, pois possui dois pontos de flexão em sua haste, o que confere “infinitas possibilidades de utilização”, podendo atingir tamanhos totais menores e maiores que os 35cm previstos no Termo de Referência.

Importa registrar que a análise técnica para esse item foi realizada considerando os cadernos e documentações enviados juntamente com a proposta inicial (Doc6250723).

Por meio da especificação do fabricante indicada no arquivo ‘es925_qsg_xlr’ enviado no catálogo da proposta inicial (Doc6161799), identificamos o tamanho de 45,7cm, sendo este tamanho o compreendido entre tamanho total com todas as peças conectadas, ou seja, o tamanho Total é composto dos elementos cápsula, haste e conector do microfone.

Conforme o catálogo ‘es925_qsg_xlr’, enviado na proposta inicial, segue desenho onde é apresentado o item 18 – ES925/18 com 45,7cm.



O modelo ES925C18XLR compreende em seu tamanho total 45,7cm, que se excluindo o tamanho da cápsula e do pré-amplificador com conector, comprova-se que a haste tem um comprimento total de 32,6 cm, conforme podemos observar na figura abaixo.



ES925C18/XLR Dimensions



P# 14

O desenho apresentado acima, disponível em formato DWG, foi consultado pela equipe de planejamento da contratação no link do fabricante https://docs.audio-technica.com/us/es925c18xlr_dimensions_141316747.zip.

Tecnicamente, de acordo com a nomenclatura dos modelos fornecidos pela fabricante Audio-Technica, a estrutura do modelo 'ES925_QSQ_XLR' (catálogo da proposta inicial) é modular e composta por partes customizadas para atender às necessidades específicas do cliente, seguem estas:

Gooseneck (pescoço de ganço): Representa a haste flexível que possibilita o ajuste do ângulo do microfone, oferecendo versatilidade para diferentes configurações.

Cápsula de Microfone: Geralmente, o modelo ES925 acompanha uma cápsula com padrão polar ajustado, como cardioide, supercardioide ou omnidirecional, dependendo da especificação solicitada.

Conexão XLR: A base do sistema geralmente inclui uma saída padrão XLR, que conecta o microfone a sistemas de áudio e conferência.

Base e Acessórios Adicionais (opcionais): Dependendo do modelo completo, pode incluir bases de mesa ou suportes específicos, conforme necessário.

Senso assim a descrição modular do modelo ES925 permite que o "pescoço de ganço" ou HASTE, como é tecnicamente conhecida, seja considerado como um dos principais elementos do conjunto ofertado e apresenta tamanho de 32.6 cm, sendo menor do que os 35 cm máximos exigidos.

Dessa forma, considerando que a administração entende que a medida prevista no Termo de Referência se refere à haste do microfone, e não ao comprimento total, o modelo AT-ESW-R4180DAN + (8X) AT-ESWT4107/925C18 + (2X) ATESW-CHG5 ofertado pela SEAL (item 21), atende às especificações técnicas contidas no Anexo I do Termo de Referência, conforme exigido no edital.

DA ALEGAÇÃO DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO TR PARA O ITEM 60 - TRIPÉ COM CABEÇA HIDRÁULICA

A empresa COPERSON salienta que a SEAL em sua proposta, ofertou o modelo 1018CM, no entanto forneceu informações e catálogos técnicos referentes ao modelo 1019CM, sendo diverso ao ofertado.

A SEAL alega que houve erro material para o item e modelo 1018CM, ocasionado na digitação na sua 'Proposta SEAL' (Doc 6250723), e que deveria ter sido digitado 1019CM, pois assim o seria, tanto é que o envio foi do catálogo do modelo 1019CM (vide 'Anexo Catálogos Itens 31-61' (Doc 6161800).

Sobre este ponto, observa-se que na proposta da SEAL consta o termo '1018CM' e no seu arquivo 'Anexo Catálogos - itens 30 a 61' (Doc 6252770) consta o termo '1019CM', vide o documento '1019CM-System-Ace-XL-CF-GS-Mk-II.pdf'.

Em relação ao Modelo 1019CM, a SEAL afirma ter sido este o realmente ofertado e ratifica a resposta por meio da diligência (Documento Resposta Diligência SEAL (Doc 6270088) e do catálogo '1019CM-System-Ace-XL-CF-GS-Mk-II.pdf' enviado na proposta inicial).

Importa registrar que a análise técnica para esse item foi realizada considerando os cadernos e documentações enviados juntamente com a proposta inicial (Doc6250723).

Outro ponto elencado pela COPERSON é que o TR exige um tripé que possua perna com 3 seções, e que a SEAL ofertou um tripé com apenas 2 seções.

Cumpra esclarecer que a relação entre pontos de ajuste e seções de um tripé decorre de especificações técnicas amplamente reconhecidas, como as descritas na norma ISO 12233 e nos guias práticos de equipamentos para produção audiovisual. Essas referências detalham as configurações de tripés telescópicos e os componentes estruturais, como seções e ajustes. Além disso, fabricantes renomados, como Manfrotto, Sachtler, Gitzo e Benro, utilizam a terminologia stages (estágios) para se referir aos pontos de ajuste que permitem a criação das seções telescópicas de um tripé.

Dessa forma, tecnicamente, entende-se que:

As seções referem-se aos segmentos individuais que compõem as pernas do tripé.

Os pontos de ajuste (também chamados de *stages*) são as partes do tripé onde as seções podem ser estendidas ou recolhidas, permitindo o ajuste de altura.

Para um tripé com três seções, a configuração é a seguinte:

Primeira Seção: Fixa, geralmente a parte superior da perna do tripé.

Segunda Seção: Ajustável através do primeiro ponto de ajuste (*stage*).

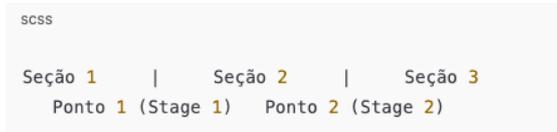
Terceira Seção: Ajustável através do segundo ponto de ajuste (*stage*).

Exemplificando, descreve-se tecnicamente a seguir como as seções são contadas, numa relação em que uma perna do tripé é considerada uma reta contínua a qual é dividida por dois pontos de ajuste:

O primeiro ponto de ajuste separa a primeira seção da segunda seção.

O segundo ponto de ajuste separa a segunda seção da terceira seção.

A seguir apresentam-se figuras para melhor entendimento sobre seção e ponto de ajuste:



Portanto, ao dividir uma reta com dois pontos de ajuste, você obtém três seções distintas e de acordo com as documentações enviadas e a descrição fornecida:

O tripé ofertado possui dois pontos de ajuste (*stages*) em cada perna.

Esses dois pontos criam três seções separadas, como demonstrado pelo raciocínio geométrico acima.

Assim, o requisito de "três seções" do edital é atendido porque a presença de dois pontos de ajuste resulta em três segmentos distintos na perna do tripé.

Desta forma, o tripé ofertado pela SEAL possui três seções conforme exigido no edital.

Cabe reforçar, que a aceitação da correção do modelo ofertado pela SEAL, considerando que o erro se limitou à digitação, não causou prejuízo ao cumprimento das exigências do edital.

Em vista disso, entendido ter havido mero erro material, conclui-se que o modelo 1019CM (item 60), ofertado pela SEAL, atende às especificações técnicas contidas no Anexo I do Termo de Referência para o item 60.

DA ALEGAÇÃO DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO TR PARA O ITEM 37 - DISTRIBUIDOR DE SINAL SDI DIGITAL (COM ISOLADOR)

A empresa COPERSON traz sua desclassificação como exemplo para demonstrar que o distribuidor deve conter o isolador integrado ao equipamento, porém, segundo a empresa, o modelo 12G-SDI 1X6 Splitter, 4K/60, também não possui isolador integrado nativamente.

Com base nisso, sob o argumento que ao oferecer o isolador como acessório separado, introduz potenciais pontos de falha e problemas de conexão, comprometendo a qualidade e a funcionalidade do sistema como um todo e como foi desclassificada por este motivo, o mesmo deve ser feito com a empresa SEAL.

Em sua contrarrazão, a empresa SEAL informou que modelo ofertado por ela, SEAL, 12G-SDI 1X6 Splitter 4K/60, da Fabricante MUXLAB possui, internamente, circuitos isoladores em cada uma de suas portas, sendo característica padrão da Fabricante em seus equipamentos distribuidores de sinal (*Splitters*). Para embasar sua resposta, a empresa enviou imagens de correspondências eletrônicas trocadas entre a empresa e o fabricante.

Por fim, esclarece que ofertou adicionalmente um isolador galvânico como acessório para que seja usado na porta de entrada de cada *splitter*, para garantir uma alta e total separação de condutividade elétrica para os equipamentos interligados entre o rack e as portas de saída do Splitter.

Da informação da contrarrazão, identificou-se a necessidade de confirmação da informação técnica do equipamento possuir internamente os circuitos isoladores, disso a empresa Muxlab foi diligenciada por meio do 'OFÍCIO 63' (6305281), e retornou resposta pelo 'E-mail resposta - MUXLAB' (Doc 6306038) onde consta que o equipamento Distribuidor de Sinal SDI Digital modelo 12G-SDI 1X6 Splitter 4K/60 (item 37), ofertado está em conformidade com o documento apresentado pela SEAL.

Diante das informações apresentadas, bem como dos documentos analisados, conclui-se que o equipamento Distribuidor de Sinal SDI Digital modelo 12G-SDI 1X6 Splitter 4K/60, ofertado pela SEAL, atende às especificações técnicas contidas no Anexo I do Termo de Referência, uma vez que possui isolador de sinal integrado, sendo uma situação diferente do equipamento ofertado pela empresa COPERSON, que não possui isolador de sinal integrado.

DA ALEGAÇÃO DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO TR PARA O ITEM 43 - INTERFACE DE VIDEO USB/HDMI

Com relação ao item 43, a empresa COPERSON afirma que no produto ofertado pela SEAL, o USB Capture HDMI 4K Plus não atende às especificações previstas no edital, pois o produto ofertado possui porta *loop-through* 4k e não porta de loop HDMI em 4K HDR, embasando seus argumentos com explicações sobre as diferenças e funcionalidades técnicas da porta de loop.

A empresa SEAL contrapõe a empresa COPERSON, informando que os argumentos de que uma porta de saída *loop-through* para replicação do sinal de entrada e uma porta de saída loop com o sinal de entrada replicado são coisas diferentes e que uma seria inferior a outra está com o entendimento equivocado, faltando fundamentação técnico-teórica ou matemática para provar tais alegações.

Como argumento, a empresa SEAL frisa que o mercado "*consolidou o entendimento que portas de loop são portas que disponibilizam exatamente o mesmo sinal da entrada, sendo destinadas principalmente ao monitoramento do sinal de entrada, ou para provimento de uma nova porta de saída, com o sinal de interesse pronta para interligação com outro equipamento ou sistema*".

Dessa forma, completa que o equipamento ofertado possui a porta de saída loop, disponibilizando uma saída com o sinal de entrada, totalmente compatível com as características solicitadas no Termo de Referência.

Tecnicamente podemos esclarecer que existe diferença entre uma porta *loop-through* 4K e uma porta de loop HDMI em 4K, que corrobora com a argumentação trazida pela SEAL.

Porta *Loop-Through* 4K:

Função: Uma porta *loop-through* é projetada para passar o sinal de vídeo recebido para outro dispositivo sem alterações. É uma saída adicional conectada diretamente à entrada de vídeo, permitindo o monitoramento simultâneo enquanto o sinal é transmitido a outro equipamento.

Uso Típico: Usada em equipamentos como distribuidores de vídeo, gravadores e capturadores, onde o sinal de entrada é "encaminhado" para outro display ou dispositivo de processamento sem processamento adicional.

Resolução: Suporta resoluções de até 4K (dependendo da capacidade do equipamento).

Porta de Loop HDMI em 4K:

Função: Especificamente relacionada ao padrão HDMI, esta porta permite que o sinal HDMI seja enviado diretamente a outro dispositivo HDMI. Como no caso da *portaloop-through*, o sinal não é processado, apenas retransmitido.

Uso Típico: Usada em equipamentos HDMI para conexão direta a um display ou outro dispositivo HDMI compatível.

Resolução: Também suporta até 4K, mas é limitada ao padrão HDMI, como HDMI 2.0 ou 2.1, dependendo do dispositivo.

Sendo assim é possível deixar bem delineadas as diferenças existentes, uma vez que:

Interface: Uma porta *loop-through* pode suportar várias interfaces (como SDI, HDMI ou *DisplayPort*), enquanto uma porta de *loop* HDMI é específica para HDMI.

Padrão: A porta de loop HDMI é sempre baseada no padrão HDMI; já a *portaloop-through* pode ser genérica e aplicada a outros padrões.

Aplicação: O porta loop HDMI é usada exclusivamente em conexões HDMI, enquanto a porta *loop-through* pode ser encontrada em uma gama mais ampla de dispositivos. Diante dos esclarecimentos acima podemos afirmar que o modelo *Magewell USB Capture HDMI 4K Plus + Acessórios* possui uma porta de loop HDMI 4K. Conforme a seguir:

Função da Porta de Loop HDMI:

Permite que o sinal HDMI de entrada seja "retransmitido" para outro dispositivo HDMI, como um monitor, enquanto o equipamento captura o sinal para transmissão ou gravação. O sinal de saída na porta de loop é idêntico ao sinal de entrada, sem processamento ou atraso.

Resolução Suportada: A porta de loop HDMI suporta resoluções de até 4K/60fps (dependendo do dispositivo conectado e do cabo HDMI utilizado).

Aplicação no *Magewell*: A porta de *loop HDMI do Magewell* é útil para monitoramento em tempo real, permitindo que o sinal de entrada seja visualizado enquanto é capturado pelo dispositivo para transmissão via USB.

Diante do exposto, o modelo *Magewell USB Capture HDMI 4K Plus* possui uma porta de loop HDMI 4K, atendendo às necessidades de monitoramento em tempo real e retransmissão do sinal HDMI para outro dispositivo. Ele não possui uma porta *loop-through* genérica, pois sua aplicação é focada exclusivamente no padrão HDMI.

Como fica claro no texto acima, o equipamento ofertado é capaz de responder à qualidade de sinal de entrada e saída, resolução e transmissão transparente de dados, disso verifica-se que o modelo indicado atende aos requisitos 'Deve possuir porta de loop HDMI em 4K HDR' e 'Deve permitir transmissão transparente para dados de identificação estendida do monitor', previstos na especificação técnica do item 43.

CONCLUSÃO

Importa registrar que a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC efetuou a análise técnica dos equipamentos ofertados com base nos cadernos e documentações enviados juntamente com a proposta comercial, para ambos os licitantes, tanto na etapa da proposta inicial, quanto nos momentos de recursos e contrarrazões.

Explicita-se que nas análises técnicas das ofertas das licitantes e suas respostas, o quesito do erro material não foi considerado item exclusivo, mantendo-se o padrão de análise técnica com foco no material detalhado via manual e/ou catálogo do equipamento oferecido.

De todo o cerne e com base nos documentos inseridos aos autos do presente processo, nas diligências realizadas aos licitantes e fabricantes e diante dos argumentos elencados pela área técnica no corpo desta nota, conclui-se que os pedidos apresentados pela empresa COPERSON SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANÇA LTDA, em relação aos itens 13, 21, 37, 43 e 60 de seu Recurso (Doc 6293509), não são passíveis de acolhimento.

Conclui-se que a empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., atende aos requisitos técnicos estabelecidos no edital para os itens 13, 21, 37, 43 e 60.

12. Diante do parecer técnico (6311493), resta esclarecido que os equipamentos ofertados pela empresa SEAL atendem às especificações do Termo de Referência, tendo em vista que o parecer concluiu que "*os pedidos apresentados pela empresa COPERSON SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANÇA LTDA, em relação aos itens 13, 21, 37, 43 e 60 de seu Recurso (Doc 6293509), não são passíveis de acolhimento*".

13. Em relação às alegações trazidas pela Recorrente de que houve "*quebra da isonomia*" e que "*aceitar a proposta da Recorrida é conferir tratamento desigual entre os licitantes*", é importante esclarecer que a recusa da proposta da empresa COPERSON, mesmo considerando as substituições das marcas/modelos dos equipamentos ofertados, ocorreu porque as especificações técnicas dos equipamentos não atenderam ao exigido no edital, conforme parecer técnico (6243305) que concluiu que "*não atende aos requisitos técnicos estabelecidos no edital para os itens mencionados e, portanto, passaria a condição de desclassificada para os itens 26, 35, 37 e 43 do certame*".

14. Essa situação difere do caso da proposta apresentada pela empresa SEAL que, quanto ao item 60, foi esclarecido pela licitante que "*o modelo ofertado é o 1019CM, tendo havido sim mero erro material ao mencionar o modelo 1018CM, por erro na digitação*". Nesse ponto, conforme aclarado pela área técnica, a proposta da empresa SEAL contemplou as especificações relativas ao equipamento efetivamente ofertado - modelo 1019CM, sendo devidamente apresentados os catálogos do referido produto, aos quais a análise técnica se submeteu.

15. Assim, considerando que houve o devido esclarecimento quanto a controvérsia, vinculando-se a empresa a toda a documentação apresentada, vez que a especificação e os catálogos foram apresentados apropriadamente no momento da apresentação do erro material sem qualquer envio de nova documentação, e considerando ainda o posicionamento da área técnica de que "*o modelo 1019CM (item 60), ofertado pela SEAL, atende às especificações técnicas contidas no Anexo I do Termo de Referência para o item 60*", não há razão que sustente a desclassificação da proposta da empresa SEAL, sob pena de incorrer em excesso de rigor, prática condenada pela Corte de Contas.

16. Acerca do item 37, convém registrar, conforme mencionado no parecer técnico (6311493), que com fundamento no art. 64 da Lei 14.133/21, foi realizada diligência com a fabricante MUXLAB Inc., para esclarecer quanto características técnicas do produto ofertado pela empresa SEAL, as quais subsidiaram o parecer emitido pela área técnica demandante.

17. Por fim, acerca das questões levantadas no tópico relativo ao "*não atendimento ao item 43 pela empresa Coperson*", trazido em sede recurso, registra-se que o assunto foi objeto de análise durante a fase recursal da sessão inicial, sendo na ocasião esclarecido que serão apuradas na via administrativa em processo específico.

Da Conclusão

18. Em razão dos fatos registrados no recurso, CONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE, com base no parecer técnico da área técnica demandante (6311493), mantendo a empresa SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA vencedora do certame.

19. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Esta decisão de recurso encontra-se disponível nos sítios: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes> e www.gov.br/compras.

ANDRESSA TAVARES DA ROCHA
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Tavares da Rocha, Pregoeiro(a)**, em 17/12/2024, às 23:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6311491** e o código CRC **961F68C5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0